



PROCESSO Nº 334/18

PROTOCOLO Nº 15.137.319-4

DATA: 04/04/18

PARECER CEE/CES Nº 26/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 102/17, de 05/12/17, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura - modalidade Educação a Distância, da UEPG, no âmbito da UAB.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 102/17, de 05/12/17, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura - modalidade Educação a Distância, da UEPG, no âmbito da UAB. Parecer favorável.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 399/18, de 12/04/18 (fl. 23), encaminha o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 102/17, de 05/12/17, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura - modalidade Educação a Distância, da UEPG, no âmbito da UAB, mediante o ofício nº 071/18-R/UEPG, de 02/04/18 (fl. 03).



PROCESSO Nº 334/18

## II. MÉRITO

O processo trata de pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 102/17, de 05/12/17, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura - modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

A UEPG, por meio do ofício nº 071/18-R/UEPG, solicitou a retificação do nome de um dos polos, que no Mérito e no Voto do Parecer CEE/CES/PR nº 102/17, constou como São João do Ivaí, sendo que o nome correto do polo é São João da Boa Vista (SP), nos seguintes termos:

A Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, Autarquia Estadual, integrante da administração pública indireta do Governo do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, com sede à Av. Carlos Cavalcanti, nº 4748, Uvaranas, representada neste ato por seu Reitor, Professor Carlos Luciano Sant'Ana Vargas, com fulcro na Deliberação nº 01/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar solicitação de **RETIFICAÇÃO DO DECRETO nº 8839, de 21 de fevereiro de 2018, DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – LICENCIATURA – MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA** (grifo do autor), publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10134 de 22 de fevereiro de 2018 (ANEXO I), tendo em visto o seguinte:

1. Em 11 de outubro de 2017, a UEPG apresentou solicitação de Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura - Modalidade Educação a Distância, protocolado sob nº 14.878.513-9, (Anexo II);
2. Destaque-se que, conforme solicitação desse Conselho, em data de 30 de novembro de 2017 foi encaminhado pela UEPG o Ofício nº 325/2017, contemplando os Polos em funcionamento na respectiva data (Anexo III), quais sejam:

1. APUCARANA (PR)
2. COLOMBO (PR)
3. IPIRANGA (PR)
4. JAGUARIAÍVA (PR)
5. LAPA (PR)
6. PALMEIRA (PR)
7. PARANAGUÁ (PR)
8. PONTA GROSSA (PR)
9. PRUDENTÓPOLIS (PR)
10. RESERVA (PR)
11. RIO NEGRO (PR)
- 12. SÃO JOÃO DA BOA VISTA (SP)** (Grifo do autor)
13. SÃO MATEUS DO SUL (PR)



PROCESSO Nº 334/18

3. Ocorre que, tanto no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Paraná (anexo IV), quanto no supramencionado Decreto nº 8839, de 21 de fevereiro de 2018, de Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura – Modalidade Educação a Distância, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10.134 de 22 de fevereiro de 2018, conforme fotocópias em anexo, ambos apresentam equivocadamente o Polo de São João do Ivaí.

Ante o exposto, requer:

1. A retificação do supramencionado Decreto nº 8839, de 21 de fevereiro de 2018, de Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em História - Licenciatura - Modalidade Educação a Distância, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10.132, de 22 de fevereiro de 2018, para que conste corretamente o Polo de **SÃO JOÃO DA BOA VISTA (SP)** (**Grifo do autor**), e não São João do Ivaí.

2. A manutenção do nº 8839 para o Decreto o qual se requer Retificação, tendo em vista que já foram emitidos pela UEPG, Documentos Oficiais, como Histórico Escolar do Aluno, e Diploma, entre outros.

Da análise dos documentos apresentados, constata-se a pertinência do pleito da instituição. Entretanto, não compete a esta Câmara deliberar sobre alteração de Decreto, mas sim sobre a retificação do Parecer CEE/CES/PR nº 102/17, que embasou a emissão do Decreto a ser retificado.

Desta forma, no Parecer CEE/CES/PR nº 102/17, de 05/12/17, no Assunto, no Mérito e no Voto do referido Parecer,

**onde se lê:**

São João do Ivaí

**Leia-se:**

São João da Boa Vista (SP)

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 102/17, de 05/12/17, no que se refere ao nome do polo, nos seguintes termos: **onde se lê** São João do Ivaí, **leia-se** São João da Boa Vista (SP), ficando inalterados os demais termos do referido Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 102/17, de 05/12/17.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 334/18

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Aldo Nelson Bona  
Presidente da CES